Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO
Bol. Of Mun. Irati
em 12 / 12 / 86
Divisão de Expediente

LEI Nº 690

Súmula : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Irati para 1987.

A CAMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Irati, para o exercício financeiro de 1987, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz$ 45.900.000,00 (Quarenta e cinco milhões e novecentos mil cruzados), incluídos os recursos da Prefeitura Municipal e Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação Específica em vigor segundo as seguintes estimativas :

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cz$ 43.800.000,00
RECEITAS CORRENTES	Cz$ 37.040.000,00
Receita Tributária	Cz$ 3.330.000,00
Receita Patrimonial	Cz$ 60.000,00
Receita Industrial	Cz$ 1.000.000,00
Receita de Serviços	Cz$ 10.000,00
Transferências Correntes	Cz$ 32.490.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz$ 150.000,00
Receitas de Capital	Cz$ 6.760.000,00
Operações de Crédito	Cz$ 1.473.000,00
Transferências de Capital	Cz$ 5.287.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cz$ 2.600.000,00
Receitas Correntes	Cz$ 2.600.000,00

III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cz$	500.000,00
IV - TOTAL DA RECEITA	Cz$	45.900.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos :

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cz$	43.800.000,00
Câmara Municipal	Cz$	1.855.000,00
Gabinete do Prefeito	Cz$	1.391.000,00
Junta do Serviço Militar	Cz$	35.000,00
Secretaria de Administração	Cz$	2.856.000,00
Secretaria de Finanças	Cz$	1.613.000,00
Secretaria de Educação	Cz$	9.213.000,00
Secretaria de Cultura	Cz$	468.000,00
Secretaria de Esportes	Cz$	790.000,00
Secretaria de Promoção Humana	Cz$	5.024.000,00
Secretaria de Viação,Obras e Urbanismo	Cz$	20.530.000,00
Conselho Municipal de Desenvolvimento	Cz$	25.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cz$	2.600.000,00
Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati	Cz$	2.600.000,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cz$	500.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA	Cz$	45.900.000,00

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por funções :

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cz$	43.800.000,00
Legislativa	Cz$	1.855.000,00
Adm.Planejamento	Cz$	11.470.000,00
Agricultura	Cz$	1.100.000,00
Educação e Cultura	Cz$	10.471.000,00

	Habitação e Urbanismo	Cz$ 5.500.000,00
	Ind.Com. e Serviços	Cz$ 200.000,00
	Saúde e Saneamento	Cz$ 3.100.000,00
	Trabalho e Assistência Previdência	Cz$ 2.804.000,00
	Transporte	Cz$ 7.300.000,00
II -	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cz$ 2.600.000,00
	Educação e Cultura	Cz$ 2.600.000,00
III -	TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cz$ 500.000,00
IV -	TOTAL DA DESPESA	Cz$ 45.900.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7 e 43, ítens e parágrafos, é autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta , até o limite ... vetado ... do total da despesa fixada nos respectivos orçamentos, criando se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso , cancelamento parcial ou total de dotações não comprometidas.

III - Proceder Abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios e outros recursos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as quotas-partes dos impostos federais e estaduais previstas nas constituições.

IV - realizar operações de crédito den

dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelo PRAM, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, ... vetado ...

Art. 6º - A fim de manter atualizado os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7º - Movimentar dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais de Administração, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, 12 de dezembro de 1986.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito